

CARTA CONVITE Nº 004/2015

(Processo nº: 026/2015 - Requisição nº 8129)

A **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Candiota**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Casa, fará realizar Licitação na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições estatuídas neste CONVITE, visando selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e comodato de 11 (onze) linhas/aparelhos celulares novos, conforme especificado na Cláusula 1 – OBJETO deste instrumento.

ABERTURA: 21 de setembro de 2015, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Candiota, Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS.

INFORMAÇÕES: O presente Edital, com seus elementos constitutivos, poderá ser obtido no endereço eletrônico www.camaracandiota.rs.gov.br, sendo o mesmo publicado ainda nos átrios da Câmara e da Prefeitura Municipal de Candiota.

1 – DO OBJETO

O presente CONVITE destina-se a receber propostas visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, fornecimento em regime de comodato, de 11 linhas telefônicas móveis, contendo pacote com internet modem de no mínimo 1 Gb, e 11 aparelhos celulares novos, acompanhados de kit individual de bateria e carregador e chip, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Candiota.

1.1 Ficam previstas margem de 10% (dez por cento) de substituição dos aparelhos celulares novos adquiridos em comodato pelo sistema de backup, na ocorrência de roubo ou furto no período de 12 meses.

1.2 Fica a cargo do gestor da conta o bloqueio de serviço de realização de chamadas, em atendimento as normas e determinações da administração da Câmara municipal.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste CONVITE, os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação que estiverem regularmente cadastrados no órgão referido no subitem 3.5.8 e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos, até às 14:00 horas do dia 21 de setembro de 2015, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Candiota, situada no endereço em epígrafe, sendo que o primeiro deverá conter a documentação exigida para habilitação neste Edital e o segundo a proposta de preços, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação abaixo:

3.1.1 CONVITE Nº 04/2015

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

3.1.2 CONVITE Nº 04/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

3.2 - A sessão de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no dia 21 de setembro de 2015, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Candiota, Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS.

3.3 – Não será aceita proposta transmitida por fax ou e-mail, nem proposta com rasuras, emendas, entrelinha etc., ficando a critério da Comissão de Licitações desconsiderá-la.

3.4 – Os envelopes entregues e protocolados fora do horário estabelecido por este Edital, não serão recepcionados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo os envelopes devolvidos lacrados, mediante recibo. Considera-se o horário de Brasília – DF, para todos os efeitos legais.

3.5 – Será considerados habilitado para este CONVITE o licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação (originais ou através de fotocópias autenticadas – Art. 29 incisos I, III, IV e V, da Lei nº 8.666/93), conforme abaixo relacionado:

(DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE Nº 01).

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.3. Prova de regularidade para com o INSS;

3.5.4. CRS – Certificado de Regularidade de Situação no FGTS;

3.5.5. Carta de Credenciamento;

3.5.6. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira;

3.5.7. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor; com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil;

3.5.8. Instrumento de outorga junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autorizando a empresa a prestar serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, sistema digital pós-pago;

3.5.9. Declaração de Idoneidade;

3.5.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.6 – Os documentos mencionados no item 3.5.7 podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

3.7 – Os documentos acima referidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação.

3.8 – Entende-se como representante legal da empresa, para fins deste Edital, a pessoa designada no respectivo ato constitutivo ou alteração posterior. Em caso de representação por procuração, deverá o respectivo instrumento atender às exigências legais. E, no caso de designação de administrador não sócio, deverá ser comprovada sua aprovação na forma do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2.002 e sua averbação no registro competente.

3.9 – Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação exigida. Neste caso, o envelope nº 02 ser-lhe-á devolvido intacto, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

3.10 – Qualquer comunicação entre a Comissão de Licitação e os licitantes será procedida mediante protocolo de recebimento. O Presidente da Câmara Municipal de Candiota e a Comissão de Licitação darão ciência de seus atos através de publicação na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Candiota.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – CONDIÇÕES E PREÇO

4.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ ser apresentada contendo valores em reais para serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, fornecimento em regime de comodato, de 11 linhas telefônicas móveis, contendo pacote com internet modem de no mínimo 1 Gb, e 11 aparelhos celulares novos, acompanhados de kit individual de bateria e carregador e chip, e os valores de tarifas de ligação à distância ou para outra operadora.

4.1.2. A proposta deverá ser entregue na data e horário estabelecidos neste CONVITE, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional – REAL, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal ou procurador, tudo sob pena de desclassificação.

4.1.3. Impostos, taxas e demais despesas deverão estar incluídos no preço proposto.

4.2 – DA VALIDADE

A proposta de preços apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.3 – DO PRAZO

4.3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses; prorrogável a critério da Administração da Câmara Municipal de Candiota, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3.2. Os serviços terão início imediatamente após findar este certame licitatório.

4.4 – DO SERVIÇO PRESTADO

4.4.1 - Do Serviço

4.4.1.1. O custo das ligações deverá ser o mesmo, quando ocorrer ligação (móvel- móvel da mesma operadora) móvel-móvel para outra operadora ou móvel -fixo o custo será informado na proposta).

4.4.1.2. Caberá a licitante vencedora, no caso de prorrogação contratual, efetuar a troca dos aparelhos após ser completado o período de 12 meses de uso, mantendo-os atualizados.

4.4.1.3. Na eventual mudança de sistema, se necessário, a licitante vencedora deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.

4.4.1.4. Serviços mínimos gratuitos: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamadas, bloqueio original de chamadas;

4.4.1.5. A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications), CDMA (Acesso Múltiplo por Divisão de Código) ou outras mais avançadas que venham substituí-las.

4.4.1.6. Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4.2 – Do Aparelho Telefônico

A licitante vencedora fornecerá, durante todo o período de contratação, em regime de comodato, 11 aparelhos celulares novos, dando opções de escolha de pelo menos 04(quatro) modelos de aparelhos celulares com os recursos mínimos, a saber: Acessórios - Bateria - Carregador de viagem (Bi-volt) - Certificado de garantia - Manual do usuário Funções Agenda de Compromisso, Alarme/Despertador Alerta

vibratório Calculadora, Calendário, Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas, Tecnologia Bluetooth, Toques Polifônicos, Viva-voz, Mensagem de texto, Memória interna e chip. Obs. Poderá ser fornecido aparelho com características e especificações iguais ou superiores, sem custo adicional.

5 – DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local fixado neste Edital, a Comissão de Licitação procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues e protocolados na forma estabelecida no presente CONVITE.

5.2 – Presentes os licitantes ou não, dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. Somente então, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços dos licitantes habilitados, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada.

5.3 – Na sessão de abertura dos envelopes de números 01 e 02, a pessoa física do participante ou do seu representante legal é obrigada a apresentar prova documental referente à sua identidade.

5.4 – Não será permitida alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.6 – Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão eventuais reclamações dos licitantes, ata esta que será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de licitação (artigo 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93).

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – no julgamento deste CONVITE a Comissão de Licitação considerará o critério de menor preço global para os valores das tarifas correspondentes a 11 linhas telefônicas móveis, contendo pacote com internet modem de no mínimo 1 Gb, e 11 aparelhos celulares novos, além das demais especificações mínimas já referidas.

6.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

7 – DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A adjudicação far-se-á ao proponente-licitante melhor classificado de acordo com o presente Edital, a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica do licitante vencedor.

7.2 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Candiota, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, não se admitindo petição por facsímile.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração do(s) adjudicatário(s), é dever do licitante assinar o contrato em até 20 (vinte) dias úteis junto a sede da Câmara Municipal de Candiota – RS, e iniciar a prestação dos serviços contratados em até 20 (dias) dias uteis, sob pena de multa descrita no sub –item 9.1.

8.2 – Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá a Câmara Municipal de Candiota – RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante primeiro classificado (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.3 – Ocorrendo hipótese descrita no item 8.2, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, sujeitando-se este às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 (artigos 86 a 99).

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato aplicada ao licitante vencedor e adjudicatário no caso de inadimplemento total ou parcial, ou descumprimento de qualquer cláusula deste Edital.

9.2 – Em casos que autorizem a rescisão de contrato, a que o adjudicatário contratado tiver dado causa, este sujeitar-se-á as sanções de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos previstos, além da multa do item 9.1.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Quando comprovado, a qualquer tempo, mesmo após a assinatura do contrato, de que os serviços não correspondem à especificação da proposta, a adequação deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a

Câmara Municipal de Candiota – RS, garantindo-lhe o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

10.2 – O pagamento será efetuado a conta de dotações orçamentárias próprias contidas na Lei Orçamentária Municipal de Candiota - RS.

10.3 – As faturas telefônicas, devidamente discriminadas e agrupadas, deverão ser apresentadas no endereço da Câmara Municipal de Candiota – RS, supra citado, 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas.

10.4 – Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, excetuado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.5 – Em qualquer fase deste procedimento licitatório é admitida a constituição de procurador e a substituição do mandatário do participante inicialmente indicado, mediante a apresentação da respectiva procuração com firma reconhecida, que será juntada aos autos.

10.6 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste processo licitatório, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a sua instrução em qualquer de suas fases.

10.7 – A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar o licitante vencedor preço superior ao que normalmente pratica, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que aos licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.8 – Esclarecimentos complementares a respeito do objeto do presente CONVITE poderão ser obtidos diretamente na sede da Câmara Municipal de Candiota – RS, pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo telefone (53) 3245-1177.

Candiota – RS, 10 de Setembro de 2015.

ANCELMO CAMILLO
Presidente

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°---/2015

PROCESSO N° 026/2015

CARTA-CONVITE N°04/2015

OBJETO: “contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, fornecimento em regime de comodato, de 11 linhas telefônicas móveis, contendo pacote com internet modem de no mínimo 1 Gb, e 11 aparelhos celulares novos, acompanhados de kit individual de bateria e carregador e chip, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Candiota.”.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Candiota, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 711, Vila Operária – Candiota – RS, CEP 96.495-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.219.954/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ancelmo Camillo, brasileiro, viúvo, vereador, portador do RG nº 3013366681 SSP-RS e do CPF/MF nº 724.154.600-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, estabelecida na Rua, Bairro....., Município....., Estado de, inscrita no CNPJ sob o número, neste ato representada pelo senhor, nacionalidade....., estado civil....., portador da cédula de identidade R.G. n.º e do C.P.F. n.º a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós- pago, fornecimento em regime de comodato, de 11 linhas telefônicas móveis, contendo pacote com internet modem de no mínimo 1 Gb, e 11 aparelhos celulares novos, acompanhados de kit individual de bateria e carregador e chip, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Candiota, sendo assegurada nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição dos equipamentos relacionados na nota fiscal a ser emitida, para que a Contratante os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo expressamente vedada a Contratante cessão do contrato, bem como a sua sublocação, cessão ou empréstimo dos equipamentos.

1.2 O gestor poderá a seu critério e a qualquer tempo determinar o bloqueio das linhas telefônicas ora contratadas.

1.3 Fica prevista margem de 10% (dez) por cento de substituição dos aparelhos celulares novos adquiridos em comodato pelo sistema de backup, em ocorrência de roubo ou furto no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1. Este ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, fluindo seus efeitos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação por escrito, de uma parte à outra, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá, no período referido na cláusula segunda, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

3.2. As faturas mensais, devidamente discriminadas, deverão ser apresentadas pela Contratada até 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento das mesmas.

3.3. A Contratada compromete-se a repassar ao Contratante quaisquer planos de desconto que venha a lançar no mercado durante a vigência do presente contrato.

3.4. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, desde que devidamente aprovados e atestados pela Administração da Contratante, até a data de vencimento das faturas.

3.5. Os reajustes das tarifas somente serão admitidos se autorizados pela ANATEL.

3.6. Impostos, taxas e demais despesas deverão estar incluídos no valor do pacote de minutos.

3.7. A Contratante pagará os valores proporcionalmente ao número de dias do mês, caso o início da execução dos serviços não ocorra no 1º dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se obriga a colocar a disposição da Contratante o serviço móvel pessoal (SMP) de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SMP.

4.2. A Contratada se obriga a entregar a Contratante os equipamentos dados em regime de comodato, pelo tempo de vigência do contrato, realizando os reparos ou substituições de equipamentos, respeitados os procedimentos descritos na cláusula – “Procedimentos de Reparos ou Substituição e suas Limitações”.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE REPAROS OU SUBSTITUIÇÕES E SUAS LIMITAÇÕES

5.1. Na ocorrência de furto ou roubo de equipamento, a Contratante deverá imediatamente registrar o fato junto à autoridade policial competente e registrar Boletim de Ocorrência e após comunicar ao departamento de atendimento ao cliente da Contratada para bloquear os serviços do equipamento e, posteriormente utilizar-se da margem prevista de substituição de aparelho, no caso 10% (dez por cento) de backup dos aparelhos totais adquiridos no período.

5.2. Se ocorrer problemas técnicos acarretando a inutilização parcial ou total dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses de garantia, a Contratante deverá dirigir-se a uma das assistências técnica autorizada com aparelho inutilizado para devido reparo ou substituição do mesmo.

5.3. A Contratante reconhece que a perda do equipamento não está coberta por este contrato, devendo a contratada ser ressarcida no momento da substituição do equipamento, com base em seu valor vigente à época do evento.

5.4. Não responderá a Contratada pela substituição ou reparo dos equipamentos sempre que for comprovado o uso inadequado pela Contratante que afete a sua funcionabilidade ou aparência original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Em caso de mora na execução do presente Contrato ou inadimplemento da contratada a Contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.2. Pela inexecução dos termos previstos neste Contrato, a Contratada sofrera multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente ajuste.

6.3. Constituem casos que possibilitam a rescisão deste Contrato, as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.4. A execução do presente Contrato e todas as ocorrências desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois, se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente termo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Candiota – RS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bagé - RS para que nele possam ser dirimidas todas e quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Candiota - RS, -- de ----- de 20---.

CONTRATANTE

CONTRATADA

– TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____